



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ATO Nº 17/2006

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, visando normatizar o PARLAMENTO JOVEM, baixa e faz publicar o seguinte ATO:

Art. 1º Em decorrência do disposto da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, fica normatizado o PARLAMENTO JOVEM na forma abaixo:

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 2º O PARLAMENTO JOVEM reunir-se-á em sessão legislativa de duração de um dia, no segundo semestre de cada ano.

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DOS INTERESSADOS

Art. 3º Os interessados em participar do PARLAMENTO JOVEM serão escolhidos dentre estudantes de escolas públicas e particulares do ensino fundamental situadas no município de Bebedouro.

DA ELEIÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS

Art. 4º Cada escola elegerá um vereador e um suplente dentre os alunos que se candidatarem, mediante inscrição, para participar do PARLAMENTO JOVEM.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º As eleições no âmbito de cada escola interessada em participar do PARLAMENTO JOVEM deverão se dar logo após o recebimento do convite.

§ 2º É condição de elegibilidade para participar do PARLAMENTO JOVEM o aluno ter índice de frequência escolar igual ou superior a 80% da carga horária;

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por votação nominal nos alunos que se candidatarem a ocupar os cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 6º As sessões do PARLAMENTO JOVEM seguirão as normas contidas nos artigos 10 e 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 7º Fica desde já nomeada a COMISSÃO EXECUTIVA de que trata o § 1º do art. 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003:

- 1 – EDSON ANTONIO PEREIRA
- 2 – ARCHIBALDO BRASIL MARTINES DE CAMARGO
- 3 – PAULO VISONÁ

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

que juntamente com a Diretora Legislativa e o Assistente Parlamentar se encarregarão de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do PARLAMENTO JOVEM.

Art. 8º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, 16 de agosto de 2006.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200